



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório nº 124/2019

Tomada de Preços nº 005/2019

Objeto: contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas e execução de calçadas em paver, no trecho da Rodovia Municipal de saída para Francisco Beltrão e na Rua Industrial do Município de Bom Sucesso do Sul.

EMENTA

Direito Administrativo. Tomada de Preços. Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas e execução de calçadas em paver, no trecho da Rodovia Municipal de saída para Francisco Beltrão e na Rua Industrial do Município de Bom Sucesso do Sul. Homologação e adjudicação. Possibilidade.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria, no qual se requer análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços.

2. Tem a referida licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas e execução de calçadas em paver, no trecho da Rodovia Municipal de saída para Francisco Beltrão e na Rua Industrial do Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com o Projeto Básico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, em anexo ao processo.

3. Consta, processo administrativo, os seguintes documentos:

- 3.1- Solicitação de autorização para licitação (fl. 02);
- 3.2- Ofício nº 3023/2019 / REGOV/CV - CAIXA (fls. 03/06);
- 3.3- Contrato de repasse nº 869321/2018 (fls. 07/29);
- 3.4- Despacho do prefeito (fl. 30);
- 3.5- Parecer contábil (fl. 31);
- 3.6- Portaria de nomeação da Comissão de Licitação (fls. 32/33);
- 3.7- Minuta do Edital e anexos de tomada de preços (fls. 34/79);
- 3.8- Parecer jurídico (fls. 80/82);
- 3.9- Edital e anexos (fls. 83/117);
- 3.10- Autorização (fl. 118);
- 3.11- Avisos da licitação e publicações (fls. 119/128);

Município de Bom Sucesso do Sul
Cilmar Francisco Paetereello
Procurador



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- 3.12- Pedido de esclarecimentos (fl. 129);
- 3.13- Recibo de retirada de edital (fl. 130);
- 3.14- Propostas de preços e documentação (fls. 131/261);
- 3.15- Ata da sessão pública (fls. 262/263);
- 3.16- Cadastro de impedidos de licitar (fls. 264/269);
- 3.17- Resultado final (fl. 270);
- 3.18- Publicações do resultado final (fls. 271/279).

4. É o breve relato!

II- FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, é importante delimitar a principal legislação de regência a qual orientará a elaboração desta manifestação jurídica, ou seja, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. Ainda em sede de preliminar, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nestes autos, de processo administrativo.

7. Destarte, à luz das normas legais pertinentes, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

8. No mérito, a contratação foi levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

9. Quanto à instrução do procedimento licitatório em tela, registre-se que constam dos autos autorização da autoridade competente para abertura da licitação.

10. Na solicitação de abertura de licitação, está informada a existência de recursos orçamentários necessários às despesas decorrentes da contratação que se pretende efetivar, de acordo com o parecer contábil.

11. As exigências legais para a contratação foram obedecidas, em especial a cotação de preços e a escolha do menor preço ofertado para a contratação via tomada de preços.

12. A análise da documentação encartada aos autos, evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada é vantajosa para o Município Licitante.

13. Por fim, recomendo, para a celebração do contrato, sejam observadas as regras da legislação vigente.

Município de Bom Sucesso do Sul

Cyrlar Francisco Pastorello
Procurador



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

III – CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, este Procurador opina pelo prosseguimento do feito, visando a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação e ADJUDICAÇÃO de seu objeto, à empresa **Marisa Ap. Divino Gonçalves - Eireli-EPP**, que apresentou a proposta mais vantajosa, de acordo com os documentos de folhas 262/279.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 13 de dezembro de 2019.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Procurador